

# RELATÓRIO DE AÇÕES COLETIVAS E DE ASSESSORIA À DIREÇÃO DO SEPE-RJ

[ ADVOGADAS 40 HORAS: Dras. ELAINE / JULIANA ]

## I - AÇÕES JUDICIAIS COLETIVAS

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1) Ação Civil Pública contra a Governadora em prol dos **concurados de 2004**, no cargo de Professor Docente I.

- **Situação atual:**

- 1ª instância – liminar concedida em 06.09.05 permanece vigente, aguardamos sentença.
- Interpelação judicial a 10 Coordenadores Regionais de Metropolitanas (visando obter resposta sobre o quantitativo, por disciplina, de contratados e concursados no âmbito de cada coordenadoria, com o objetivo de “mapear” o descumprimento da liminar) – em 15.01.08 encaminhamos à direção do Departamento Jurídico as respostas enviadas pelas coordenadorias para que análise e em 13.02.08 devolvemos o processo ao cartório. Em **20.06.08** encaminhamos à direção do Departamento Jurídico nova resposta constante nos autos. Autos estão com juiz desde 06.04.09.

2) Ação Coletiva contra o Estado pleiteando a **avaliação** e, conseqüentemente, o **pagamento** da **gratificação nova escola** referente ao ano **2003** que ficou suspenso em razão da publicação da Resolução nº 74/03.

- **Situação atual:** O recurso do Estado, pelo duplo grau de jurisdição, contra sentença que julgou o pedido **procedente** “*determinando ao réu o cumprimento das avaliações das unidades escolares da rede estadual de ensino com pagamento da gratificação devida aos professores e relativas ao ano de 2002, com correção e juros de 6%/ano contados da citação*” foi enviado ao Tribunal de Justiça em 16.02.09, encontrando-se com a Procuradoria Geral de Justiça desde 04.03.09.

3) Mandado de Segurança Coletivo contra a Governadora do Estado, requerendo a abstenção (e restituição) dos **descontos** impostos a título de diferença da **gratificação nova escola** em **2005**.

- **Situação atual no STJ** – Nosso Recurso Ordinário contra decisão desfavorável ao Sepe continua com o Ministro Relator desde 29.08.07. Aguardamos apreciação.

4) Mandado de Segurança Coletivo contra ato do Secretário de Educação, para cessar o **desconto** referente à devolução da **gratificação nova escola** recebida nos meses de janeiro a maio de **2006**.

- **Situação atual:** decisão favorável ao Sepe confirmada em definitivo no STJ; estamos diligenciando junto ao Tribunal do RJ buscando executar a restituição dos valores indevidamente descontados; a SEE apresentou planilha dos descontos e em 06.04.09 peticionamos requerendo alguns esclarecimentos sobre os valores apresentados, já providenciando a atualização devida ao crédito.

5) Ação Coletiva contra o Estado pleiteando o pagamento da gratificação nova escola referente aos anos de 2007 e 2008.

- **Situação atual:** após apresentação de defesa pelo Estado em 11.02.09, apresentamos Réplica em 02.03.09; em 19.03.09 nos manifestamos "em provas", no sentido de possibilitar a comprovação de eventual falta de pagamento do Nova Escola aos servidores que retornaram às suas atividades em 2006/2007; os autos foram para o Ministério Público em 23.03.09.

**OBS:** os servidores que não obtiveram a restituição do pagamento do "Nova Escola" referente esta ação, exceto os recém concursados a partir de 2005, favor informar ao Departamento Jurídico, para possibilitar o conteúdo de provas a respeito.

6) Ação Civil Pública requerendo a extensão aos inativos da gratificação nova escola.

- **Situação atual no STJ:** Ao Recurso Especial do Estado (decisão favorável ao Sepe concedida pelo TJ/RJ) foi negado provimento pelo STJ em definitivo.

- **Situação atual no STF:** O Recurso Extraordinário do Estado foi remetido em 05.03.09 ao STF para apreciação. Aguardamos.

7) Mandado de Segurança Coletivo contra o Decreto que exige freqüência de 335 dias/ano para o servidor fazer jus ao recebimento da gratificação nova escola.

- **Situação atual no STJ:** embora a situação tenha sido resolvida pelo Decreto nº 41.028 de 26.11.07, que gerou a perda do objeto discutido no mérito da ação pelo fato de extinguir a exigência de freqüência presencial, o Ministro Relator negou provimento ao pedido de pagamento dos valores atrasados entendendo não ser plausível de conhecimento na demanda, decisão publicada em 03.11.08 com baixa definitiva em 22.12.08.

8) Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela em face do Estado, para não haver corte de ponto ou descontos dos servidores públicos que aderiram ao movimento grevista em 2006.

- **Situação atual:** nos manifestamos em Alegações Finais em 16.12.08. Aguardamos manifestação do Ministério Público.

9) Mandado de Segurança em face dos Secretários de Educação e de Planejamento do Estado, para não haver corte de ponto ou descontos dos servidores públicos que aderiram ao movimento grevista em 2007.

- **Situação atual:** O Estado ingressou com Recursos Especial e Extraordinário que foram inadmitidos pelo Tribunal, decisão contra a qual interpôs recursos de Agravo para que o STJ e STF analisassem os recursos extremos; nos manifestamos em contra-razões a ambos, e o primeiro foi enviado ao STJ em 30.10.08, distribuído em 27.03.09 e concluso ao Min. Benedito Gonçalves.

- **STF:** O Estado ingressou também com pedido de suspensão da liminar junto ao STF, anteriormente, opinando a Procuradoria Geral da República pelo seu não conhecimento. O Estado peticionou prestando esclarecimentos sobre as decisões posteriores à liminar e os autos estão conclusos ao Ministro Presidente desde 28.04.08, sem manifestação, pelo que entendemos a perda do objeto em razão da segurança concedida ao final.

**10)** Ação Civil Pública com pedido de liminar acautelatória em face do Estado, para que seja declarada a nulidade da **CIRCULAR SEEDUC/SUGED-E nº 112/07, de 18.07.07** (que determina aos diretores da unidade escolar que *"ao receberem a mídia em geral, entrem em contato com essa Coordenadoria que deverá contatar a Comunicação Social, nos ramais 3166/3169, evitando depoimentos que possam estar em desacordo com os ditames desta SEEDUC"*), em virtude de **violação à liberdade e ao direito de informação** (informar e ser informado).

- **Situação atual:** nossa Apelação contra sentença que entendeu não haver violação à liberdade de informação (não acolhendo Parecer do Ministério Público favorável ao Sepe) foi enviada ao Tribunal, após nova manifestação do MP, em 02.04.09.

**11)** Ação Civil Pública requerendo **AFASTAMENTO DAS GLP'S DOS CARGOS VAGOS E CONVOCAÇÃO DOS CONCURSADOS APROVADOS EM ORDEM PRIORITÁRIA**, até que estejam esgotadas as listas de classificados nos concursos de 2004 e 2008, com a regularização do quadro de servidores.

- **Situação atual:** ação distribuída em 02.09.08; nos manifestamos em Réplica em 11.12.08 e "em provas" em janeiro/09; Ministério Público se manifestou em 17.02.09; liminar indeferida em 05.03.09, do que recorremos em 16.03.09. A Desembargadora requereu informações ao Juiz de 1º grau para após se manifestar sobre o pedido de tutela recursal, despacho publicado em 31.03.09; o Estado atravessou petição solicitando vista dos autos em 26.03.09; peticionamos reforçando o pedido de apreciação da liminar em 02.04.09; a Desembargadora Dra. Helda após conclusão de 02.04.09 determinou que o Estado se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre as alegações apostas pelo Sindicato, inclusive quanto a implementação de mais GLP's no quadro da educação.

## MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**1)** Ação Civil Pública em face do Município contra o desconto realizado, a título de impontualidade, referente à **MEIA PARALISAÇÃO de 25.04.06**.

- **Situação atual:** Ministério Público se manifestou em 15.12.08. Autos em processamento pelo cartório desde 19.03.09.

2) Ação judicial questionando a legalidade do edital licitatório realizado pela Prefeitura, onde restou vencedor o banco **SANTANDER**.

- **Situação atual:** sentença julgando improcedente o pedido em 02.02.09; autos enviados ao Ministério Público em 01.04.09 para ciência e manifestação a respeito.

3) Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela em face do Município pleiteando a incorporação da **GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS concedida pelo Decreto 17.042/98** aos funcionários de apoio, cuja avaliação o ente público pretendeu implementar em 2007.

- **Situação atual:** contra a sentença que julgou o pedido improcedente interpusse recurso em 06.08.08. Reiteramos a necessidade de subida do Apelo em 02.03.09 e estamos diligenciando junto à Corregedoria de Justiça para fazer o processo andar.

4) Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela em face do Município contra a forma de implementação dos **"CICLOS DE FORMAÇÃO"** e a exigência do "DIA COMUM" às quartas-feiras.

- **Situação atual:** autos devolvidos pela Procuradoria Geral de Justiça em 23.01.09; em 03.04.09 consta ofício encaminhando processo. Aguardamos.

5) **Representação de Inconstitucionalidade** movida em conjunto com a **OAB/RJ** contra a **Resolução SME nº 959/07** que reinstituíu a **APROVAÇÃO AUTOMÁTICA**.

- **Situação atual:** O conteúdo do voto vencido do Desembargador Sergio Verani declarando a inconstitucionalidade da Res. 959/07 em julgamento de **10.11.08** ainda não foi disponibilizado.

⇒ Vale destacar que a Resolução SME nº 1014 de 17.03.09 reinstituíu o conceito I (Insuficiente) na rede de ensino municipal.

6) Mandado de Segurança requerendo o **ABONO DE PONTO** do dia 18 de setembro de 2008, tendo em vista que a Secretária Municipal de Educação do Rio de Janeiro havia revogado o abono inicialmente concedido, alegando natureza diversa da atividade pedagógica no evento organizado pelo Sepe - houve pedido liminar para assegurar o abono do dia.

- **Situação atual:** liminar concedida impedindo que a SME aplicasse falta aos participantes do evento, apresentados em listagem de presença. O Município interpôs recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão liminar concedida ao Sepe, mas o Desembargador o manteve como recurso retido, por entender que não havia perigo de lesão grave ou de difícil reparação que devesse apreciar na medida liminar concedida pelo Juízo originário. Autos enviados em 05.03.09 ao Ministério Público.

## II – ATUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

### (da Representação mais recente para a mais antiga)

- Representação ao MP contra a instituição do “**PROVÃO**” em violação à autonomia pedagógica nas escolas do Município do Rio de Janeiro – será distribuído em 17.04.09.
- Representação ao MP requerendo a apuração das irregularidades inerentes ao **Decreto nº 41.497/2008**, que institui o PROGRAMA “ADOTE UMA ESCOLA” na rede pública estadual de ensino, de autoria do Governador Sérgio Cabral, verificando-se no teor da norma vícios de constitucionalidade e de legalidade, uma vez que se trata de ato que visa implementar à pessoa de direito privado diversas atribuições estatais no contexto educacional.
  - **situação:** Aguarda-se retorno das informações solicitadas pelo órgão ministerial no final do ano passado, por ofício, junto à Secretaria Estadual de Educação, que será reiterado. A representação está junto com outra representação, sobre o mesmo assunto, interposta pelo Deputado Comte Bittencourt (Alerj).
- Representação ao MP sobre as informações levadas ao conhecimento do Sindicato pelo corpo docente do COLÉGIO ESTADUAL GOMES FREIRE DE ANDRADE referentes aos prejuízos decorrentes de obras iniciadas em fevereiro de 2008.
  - **situação:** elaboramos a peça que foi entregue ao funcionário da Regional IV em 20.06.08 (com ciência do professor Paulo, integrante do colégio) para encaminhamento aos docentes do colégio.
- Representação ao MP referente ao **REAJUSTE SALARIAL** do funcionalismo **estadual**, atuação em conjunto com o SINDMED e o SINDPOL, encaminhado em 23.06.08.
  - **situação:** elaboramos a peça que foi entregue à direção, para protocolo, em 19.06.08, houve manifestação do órgão ministerial solicitando o arquivamento em primeira instância e remessa à Procuradoria de Justiça para manifestação.
- Representação ao MP sobre a **CARÊNCIA DE ENSINO MUNICIPAL** pleiteando que o MP apure fatos relacionados ao descumprimento pelo Município do Rio de Janeiro de seu dever constitucional de oferecer ensino público gratuito e obrigatório.
  - **situação:** elaboramos a peça que foi distribuída em 19.02.08. Em 11.03.08 o MP enviou um ofício ao SEPE informando sobre a propositura em 28.02.08, junto ao Juízo da 1ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso de Madureira, de duas ações civis públicas tutelando: a) Carência de vagas e unidades de Educação Infantil (zero a seis anos) nas Regiões Administrativas de Jacarepaguá e Cidade de Deus; b) Apuração das condições de funcionamento e implementação de melhorias no CIEP Luiz Carlos Prestes. Em 16.04.08 o MP nos informou, ainda, que conseguiu uma medida liminar na ação do CIEP mencionado, ao que respondemos agradecendo o informe e a atuação.

- Representação sobre fatos denunciados por Professores, Responsáveis dos Alunos e Associações Comunitárias da ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES relativos à falta naquela unidade de condições pedagógicas, humanas e estruturais mínimas indispensáveis.

- **situação:** elaboramos a peça que foi distribuída em 14.06.07 pela direção do Sepe. Em 15.06.07 o MP instaurou procedimento administrativo *"para verificar se estão sendo adotadas as medidas cabíveis pelas Secretarias Municipais e Estaduais de Educação visando proteger o espaço educacional e a segurança de professores e alunos, bem como promover a educação de crianças e adolescentes para o convívio em sociedade, com respeito ao próximo, ética e responsabilidade"*, determinando uma série de providências, do que nos informou em 26.10.07.

Em 11.07.08 encaminhamos à Direção a cópia do Ofício nº 0351/2008 enviado ao Sepe pelo MP que, além de prestar informações, pergunta *"se o programa desenvolvido é suficiente para prevenir e coibir a violência e o vandalismo de alunos dentro das escolas"*. Em 03.09.08 a diretora Wíria nos forneceu informações e em 05.09.08 protocolamos petição informando ao MP as condições em que se encontra a escola atualmente, com a ineficácia do programa desenvolvido para sanar as ocorrências denunciadas pelos profissionais.

- Representação sobre a implementação dos "CICLOS DE FORMAÇÃO" no Município do Rio de Janeiro, destacando-se a "APROVAÇÃO AUTOMÁTICA".

- **situação:** em 27.06.08 obtivemos cópia integral dos autos da Representação. Aguardamos seu desenvolvimento na Promotoria.

- Representação sobre a legalidade do edital licitatório realizado pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, onde restou vencedor o banco SANTANDER.

- **situação:** Foi instaurado o inquérito civil requerido pelo Sepe e foram enviados 4 ofícios à Secretaria Municipal de Fazenda com resposta em 09.06.08 e envio ao gabinete do Promotor responsável para análise e prosseguimento. Autos com o Promotor da 8ª Promotoria desde 16.04.09.

- Denúncia sobre as irregularidades relacionadas à administração financeira do FUNPREVI e ao custeio do PLANO DE SAÚDE do Município do Rio de Janeiro (PSSM).

- **situação:** Autos com Promotor Pedro, da Promotoria de Tutela à Educação, que determinou oficiar a SME/RJ em 16.04.09.

### III - ATUAÇÃO JUNTO AO TRE:

- Representação oferecida pelo SEPE junto ao Tribunal Regional Eleitoral em face do **Governador Sérgio Cabral** para apurar o crime eleitoral com aplicação subsidiária do Código de Processo Penal através de ação penal pública.

- Distribuída em 07.05.08 - o objeto é apurar irregularidades com relação à carta enviada à residência de todos os profissionais da educação do Estado do Rio de Janeiro durante a campanha eleitoral de 2006.
- **Situação:** O PROCESSO FOI REMETIDO AO STJ, em razão da competência para apurar candidatura do Poder Executivo Estadual; o Ministro acolheu a manifestação da Procuradoria de Justiça que pronunciou-se pelo arquivamento do processo.

#### **IV - ASSESSORIA DIRECIONADA À DIREÇÃO DO SEPE:**

- ⇒ **A partir de maio de 2008 passamos a considerar relevante incluir em nosso Relatório periódico de atuação na esfera Coletiva também algumas das atividades desempenhadas de Assessoria direta à Direção da entidade, sem fazer menção aos atendimentos individuais diários e nos plantões.**
- Análise resultado Auditoria – acompanhamento iniciado em abril de 2008, com última reunião realizada em 12.06.08 para análise do relatório final.
- Reunião com a secretaria de aposentados, em 10.06.08, sobre informes quanto a questões da rede municipal inerente às incorporações das Gratificações, por Tempo de Serviço e de Equivalência, concedidas em 2006 e 2007, respectivamente.
- Elaboração de Requerimento, com questionamentos do SEPE sobre os critérios adotados pela Rede Municipal na concessão das Gratificações de Equivalência e por Tempo de Serviço que foram incorporadas pela Lei 4.814/08.
- Estudo e fornecimento de relatório em 04.06.08 em resposta à Circular dos Funcionários Administrativos do Município do Rio de Janeiro solicitando informações sobre a legislação em vigor especificamente sobre atribuições das merendeiras, estágio probatório, carga horária, assédio moral, servidores readaptados, servidores residentes, funcionário celetista.
- Requerimento administrativo à Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro solicitando esclarecimentos quanto ao critério adotado para formalização do pagamento da Gratificação de Equivalência instituída pelo Decreto Municipal nº 28.807/2007 (com incorporação através do Projeto de Lei nº 1.593) - entregue à direção no início de junho de 2008.
- Análise do contrato entre SEPE e CLASSIFICADOS TELEFÔNICOS LTDA – rescisão contratual em 21.05.08.
- Parecer sobre o funcionalismo do MRJ em 09.06.08, em resposta a circular - 040, para implementar maiores esclarecimentos quanto aos direitos dos servidores, fundamentadamente embasados para confecção de Cartilha.
- Reunião com outros Sindicatos do Funcionalismo do Estado, em 17.06.08, para promover ato conjunto de repúdio ao governo estadual, inerente a falta de Reajuste salarial, com Representação feita junto ao órgão ministerial, presentes os advogados Dra. Mirian e Dr. José

Miranda para ingressar no pólo ativo conjuntamente com o Sepe, após ato realizado em frente à ALERJ.

- Análise de contrato entre SEPE e IPA PUBLICAÇÕES de Diário Oficial em 18.06.08.
- Reunião com o Prefeito de Japeri e direção do Sepe em 27.06.08 para tratar sobre o assunto do Plano de Cargos e Salários e reajuste anual dos Servidores.
- Análise de propostas/contratação referente a Editora EDICLASS com notificação extrajudicial do Sepe-RJ à prestadora de serviço em 03.07.08.
- Reunião com os servidores municipais das creches, convocados pelo último concurso realizado para auxiliar de creches, na sede do sindicato, com encaminhamentos e esclarecimentos sob a atividade funcional, no dia 09.08.08.
- Análise de contrato entre SEPE e VIRTUALL TECH em 11.07.08 e intermediação com a empresa em 11.08.08.
- Análise de contrato de associação para cadastro de filiados junto a Unimed Teresópolis em 13.08.08.
- Preparação e envio de resposta a ofício do Ministério Público solicitando lista de pessoas para participar do Tribunal do Júri em 29.08.08.
- Parecer e levantamento de toda a legislação sobre Férias no Município do Rio de Janeiro em 01.09.08, com pesquisa, inclusive, sobre o regime celetista e doutrina.
- Análise de contrato entre SEPE e VIRTUALL TECH e entre SEPE e NACIONAL TELECOM (com títulos protestados) entre 02 e 05.09.08. Foi também enviado à Direção relatório específico sobre a situação atual dos contratos de listas telefônicas com a entidade.
- Preparação e envio de resposta a ofício do Ministério Público solicitando informações sobre a Representação oferecida com relação à Escola Municipal Marechal Mascarenhas de Moraes em 04.09.08.
- Análise da proposta de seguro do Unibanco para os estagiários do SEPE em 11.09.08.
- Assessoria à regulamentação das tarefas da funcionária Glaucia, com elaboração de ofício em 11.09.08.
- Assessoria na rescisão contratual da funcionária Cláudia (Regional III) em reunião com corpo diretivo no Sepe Central em 02.09.08. Elaboração de ofício ao SINTESI em 17.09.08.
- Análise de contrato de compra e venda da máquina de impressora e xerox de valor considerável para uso da entidade, em 13.10.08, a pedido da direção do setor financeiro.
- Assessoria freqüente, com grande intensidade em novembro/08, à questão relacionada ao **“golpe das listas telefônicas”** com início de adoção de procedimento padrão através de distribuição de **notícia-crime** na Delegacia do Consumidor (DECON) em virtude da prática

pelas empresas de infrações ao Código de Defesa do Consumidor e dos crimes de constrangimento ilegal, estelionato e extorsão contra a entidade sindical. Serão propostas, também, nos casos cabíveis, ações judiciais na esfera civil buscando a responsabilização das empresas e seus representantes legais pelos danos imputados ao Sepe-Central.

- Análise do **PL 2/2009** da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro com emissão de Parecer em 18.03.09 sobre a tentativa de criação das **Organizações Sociais**; participação de reunião com a Comissão de Educação da Câmara de Vereadores em 23.03.09 para discussão do projeto.

## **V - INFORMES INTERESSANTES:**

### ▪ **ADI 3772 – FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:**

A Lei 11.301/06 conferiu nova redação ao § 2º do art. 67 da LDB 9.394/96, incluindo no conceito de função de magistério as funções de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. A Procuradoria Geral da República ingressou no STF contra uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei alegando que seria inconstitucional porquanto função de magistério seria apenas o desempenho de atividade-fim, ou seja, ministrar aulas.

Em sessão realizada pelo Pleno do STF em **29.10.08** ocorreu o julgamento da ação onde: *“O Tribunal, **por maioria**, julgou **parcialmente procedente a ação**, com **interpretação conforme para excluir a aposentadoria especial apenas aos especialistas em educação**, nos termos do voto do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, que **redigirá o acórdão**, contra os votos dos Senhores Ministros Carlos Britto (Relator), Cármen Lúcia e Joaquim Barbosa, que julgavam procedente a ação, e da Senhora Ministra Ellen Gracie, que a julgava de todo improcedente. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Ausentes, justificadamente, porque em representação do Tribunal no exterior, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente) e, neste julgamento, o Senhor Ministro Menezes Direito. Plenário, 29.10.2008.”*

Em sessão de julgamento anterior, de 17.04.08, o Ministro Ricardo Lewandowski propôs uma interpretação da Lei 11.301/06 conforme a Constituição Federal, pelo que as atividades mencionadas de exercício de **direção de unidade escolar** e as de **coordenação e assessoramento pedagógico** também gozariam do benefício (função de magistério), **desde que exercidas por professores**.

Aguardamos a divulgação da íntegra do acórdão, a ser redigido pelo Ministro Ricardo Lewandowski, para plena compreensão do alcance e efeitos da decisão e correspondente informe à categoria.

Em **27.03.09** consta publicação do acórdão na página eletrônica do STF, todavia, o inteiro teor não foi ainda disponibilizado. Algumas entidades entraram com recurso de Embargos de Declaração contra o acórdão solicitando sejam aclarados alguns de seus pontos. Aguardamos manifestação da Corte.

Fonte de consulta das informações: [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br).

### ▪ **ADI 4167 - PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO:**

A **Lei 11.738 de 16 de julho de 2008** instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Os Governadores dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Ceará ingressaram no STF

com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade alegando que a lei extrapolou a idéia inicial de uma fixação do piso da carreira e criou “regras desproporcionais” ao regular o vencimento básico (não o piso) e dar jornada menor de trabalho dos professores dentro das salas de aula. Segundo eles, a lei causará despesas exageradas e sem amparo orçamentário nos estados. A ADI também questiona o dispositivo que prevê que o professor dedique um terço da carga horária de trabalho em atividades fora da sala de aula a partir da edição da lei, o que, para os governadores, os forçará a realizar contratações sem previsão no orçamento.

No início de novembro a **Advocacia Geral da União** se manifestou defendendo a validade da lei, esclarecendo que ela não restringe, mas sim determina o piso salarial mínimo de R\$ 950,00 para professores com carga horária de 40 horas semanais que exerçam dois terços de atividades em sala de aula, e um terço fora dela em atividades como o preparo de aulas, correção de provas, entre outras. A AGU sustenta que a lei deve ser considerada constitucional, uma vez que impõe aos estados a fixação de piso maior para os professores que trabalhem por mais tempo, proporcionalmente à jornada de cada um. Afirma, ainda, que caso sejam necessários novos professores, os estados terão tempo hábil para fazer um planejamento, pois a lei só produzirá efeitos escalonados nos orçamentos a partir de janeiro de 2009.

A **Procuradoria Geral da República** opinou pela extinção do processo sem resolução do mérito e pelo indeferimento do pedido de medida cautelar. Conforme o procurador-geral, tendo em vista a promulgação da Emenda Constitucional nº 53/06, que determinou que a definição do piso seria feita por lei federal, a fixação do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público não pode ser considerada um acontecimento imprevisto. Por essa razão, entende que “os entes federados deveriam estar preparados, desde então, pra cumprir determinações legais de âmbito nacional que surgiriam como decorrência natural dos comandos inseridos no texto da Constituição da República”. Ressalta ainda que não é razoável, após quase dois anos da promulgação da EC nº 53/06 a alegação dos governadores quanto à ausência de dotação orçamentária. Também afirma que a União está obrigada a complementar, nos limites definidos na lei e na referida EC, a integralização do valor do piso salarial nos casos em que as unidades da federação não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

O Relator do processo é o Ministro **Joaquim Barbosa**. Acompanharemos o desenvolvimento da ação para trazer novos informes à categoria.

Fonte de consulta das informações: [www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br) (legislação) e [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br).

#### ▪ **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA:**

Desde meados do ano corrente, profissionais com Licenciatura Plena em Pedagogia aprovados no concurso público para Disciplinas Pedagógicas de 2007, foram retirados compulsoriamente de seus cargos por entender a Secretaria Estadual de Educação pela necessidade de um **apostilamento** no verso de seus diplomas de que se encontram habilitados a lecionar “disciplinas pedagógicas”. Várias tratativas políticas foram iniciadas por uma comissão de professores, sendo certo que até o presente momento o único resultado favorável nesta seara foi a emissão em outubro de um Parecer pelo **Conselho Estadual de Educação** (pendente de homologação pela SEE e publicação no Diário Oficial), atendendo a uma consulta feita pela UERJ, reconhecendo que licenciados em Pedagogia podem lecionar disciplinas pedagógicas em nível médio na rede estadual de ensino e que não se deve mais exigir habilitação alguma. O conselheiro José Luis Rangel, autor do Parecer, salientou que os

aprovados estão habilitados a trabalhar e pediu a admissão imediata desses profissionais na rede estadual de ensino.

Paralelamente, estamos também conferindo **tratamento judicial** à questão através do ingresso de ações individuais em favor dos filiados que procuraram a assessoria jurídica do Sepe, buscando garantir sua posse e/ou reserva de vaga.

Em algumas das ações recentemente foram **oficiados** pelo juízo o **Conselho Estadual de Educação** e o **Ministério da Educação**, solicitando esclarecimentos sobre o questionamento das habilitações, pelo que aguardamos as respostas correspondentes.

▪ **LICENCIATURA PLENA E CONCURSADO JÁ INVESTIDO NO CARGO DA REDE ESTADUAL:**

No início deste ano letivo recebemos uma servidora da rede estadual a qual tomou posse no início do ano letivo de 2005, já tendo inclusive completado o período do estágio probatório, advinda do concurso de 2004, e que seguiu injustamente exonerada pelo Estado, com a declaração de admissão insubsistente por equívoco da Administração Estadual em efetivá-la no cargo concorrido de Docente I - na disciplina de Sociologia, sem a Licenciatura Plena específica desta disciplina.

A servidora é graduada em Licenciatura Plena em Pedagogia. O edital do concurso exigia Licenciatura Plena que habilitasse o candidato a lecionar a disciplina escolhida no certame, no caso, sociologia, o que de certo está capacitada considerando a tese do Conselho Estadual de Educação (Parecer do CEE nº 33/2006) que define a necessidade da grade de 160 horas da referida disciplina para a atividade do referido ensino, o que persistia à servidora. Liminarmente conseguimos a reintegração da Professora ao cargo.

Assim, os servidores que obtiverem situação assemelhada de perda do cargo por esta razão, procurar o departamento jurídico do Sepe Central.